



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
社會工作局
Instituto de Acção Social

(Tradução)

**Resposta à interpelação escrita apresentada pelo deputado à Assembleia
Legislativa, Si Ka Lon**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Si Ka Lon, de 17 de Abril de 2014, enviada a coberto do ofício n.º 332/E278/V/GPAL/2014 da Assembleia Legislativa de 23 de Abril de 2014 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 24 de Abril de 2014:

De acordo com os dados dos Censos 2011 facultados ao Instituto de Acção Social (IAS) pela Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, o número de pessoas com deficiência congénita totalizou 654, representando 5,9% do total da população portadora de deficiência. Este ano, será realizada uma “Investigação sobre a situação de vida das pessoas com deficiência”, no âmbito do projecto interdepartamental de Estudo do Planeamento dos Serviços de Reabilitação para o Próximo Decénio. Para o efeito, ir-se-á proceder à recolha e análise dos dados relativos às pessoas com deficiência congénita, no sentido de melhor diagnosticar as suas necessidades, resultados estes que servirão de referência na criação dos respectivos serviços de apoio.

No que se refere aos agregados familiares referidos pelo Sr. Deputado Si Ka Lon, ou seja, agregados familiares que têm membros com deficiência e que não reúnem os requisitos legais para o benefício do apoio económico e/ou dos subsídios atribuídos pelo Fundo de Segurança Social, os mesmos, quando tiverem rendimento não superior a 1,8 vezes do valor do risco social, podem, no



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
社會工作局
Instituto de Acção Social

(Tradução)

âmbito do Projecto de Concessão do Subsídio Especial para a Manutenção de Vida, pedir a atribuição de um subsídio especial, no montante entre 2.200 e 8.600 patacas, consoante a dimensão do agregado familiar, sendo o subsídio pago duas vezes por ano. Acresce que os mesmos podem ainda, no âmbito do Plano de Apoio Alimentar de Curto Prazo, pedir o apoio alimentar duas vezes pelo prazo de um ano, recebendo os bens alimentares até um máximo de 20 semanas por ano. Em relação a outras pessoas deficientes em situação de carência económica, estas podem, em caso de necessidade, pedir subsídio eventual junto do IAS para a aquisição de ajudas técnicas.

Para além dos apoios económicos atrás referidos, as pessoas com deficiência, congénita ou não, podem pedir serviços de reabilitação de que necessitem junto do IAS, independentemente do rendimento do seu agregado familiar. Feita a avaliação geral pelo IAS, as mesmas serão encaminhadas para serviços que lhes sejam adequados, dos quais se destacam treinos precoces, cuidados temporários, cuidados durante o dia, reabilitação ocupacional e serviços prestados em lares.

Para terminar, o IAS agradece ao Sr. Deputado Si Ka Lon pela atenção dispensada ao assunto em causa e pelas suas opiniões.

Aos 20 de Maio de 2014.

O Presidente do IAS
Iong Kong Io